

FATURE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ Nº 51.410.013/0001-70

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 30 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, instituição administradora do **FATURE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.410.013/0001-70 ("Fundo").
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Amanda de Melo Porto.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
- 4. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conjunto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 ("Gestora").
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da liquidação antecipada do Fundo; e **(ii)** caso aprovada a matéria prevista no item "i" retro, a autorização para que a Administradora realize as providências necessárias para a liquidação do Fundo e para o encerramento das atividades do Fundo, perante quaisquer autoridades.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos necessários sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, os Cotistas aprovou:
 - i)** A liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada em **3 de maio de 2024** ("Data do Encerramento"), com a consequente autorização para que a Administradora inicie os procedimentos necessários, nos termos de seu Regulamento, bem como de acordo com o seguinte plano de liquidação:
 - a)** a Administradora deverá contratar Auditor para realizar a auditoria das demonstrações financeiras de encerramento do Fundo.

- b)** a Administradora liquidará de imediato todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros e direitos creditórios, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo.
- c)** O Fundo ficará impedido de realizar novas operações.
- d)** a Administradora deverá apurar e realizar o pagamento antecipado de todas as despesas e encargos do Fundo pendentes, conforme previsto em seu Regulamento.
- e)** Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo pelo menos o saldo para manter tais despesas.
- f)** A Administradora fica desde já autorizada a debitar do Fundo quaisquer despesas incorridas até a data do efetivo encerramento do Fundo, de acordo com o estabelecimento no Regulamento do Fundo, bem como as de quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento.
- g)** Após cumpridas as etapas anteriores, tendo em vista que o Fundo não possui Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora realizará o resgate das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, sendo, então, pago por cada Cota o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo valor das Cotas Subordinadas Júnior calculado na Data do Encerramento, mediante utilização do saldo remanescente no caixa do Fundo, se houver, e/ou dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, eventualmente não liquidados até a data do resgate.
- h)** Após o pagamento integral dos Cotistas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião em que o auditor independente deve (com base nesta data) emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débito, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- i)** Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ), extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito.
- j)** Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Cotistas como quitação dos valores devidos.

k) Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer eventuais despesas do Fundo que surgirem após a Data de Encerramento.

ii) Em razão da aprovação da matéria prevista no item “i” acima, a autorização para que a Administradora realize as providências necessárias para efetivação da deliberação, incluindo o encerramento de contas correntes e a rescisão dos contratos de prestação de serviços ao Fundo.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declara que não possui quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autoriza a Administradora a realizar as providências cabíveis para efetivação das deliberações aprovadas; e, **(iv)** dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Amanda de Melo Porto
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora